TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1" VARA DA FAMILIA E SUCESS Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001790-94.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Inventariante (Ativo) e DAVI AUGUSTO SANTOS BARBOSA, JOÃO VITOR DOS

Herdeiro: SANTOS BARBOSA e Sebastiao Nivaldo Barbosa

Inventariado: Maria Inês dos Santos Barbosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/5. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/5 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Desnecessária a providência requerida pelo MP à fl. 37, face aos fundamentos supra. A questão desse tributo não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual (disponibilize senha para o Fisco Estadual).

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA